



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária Nº: 005/2023
Decisão : 011/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 3.2
Referência : Protocolo nº 200204254/2022
Interessado : Leandro Dias de Lima

EMENTA: Rejeita o parecer e voto do relator, indeferindo a revisão de atribuição do profissional Engenheiro Agrônomo Leandro Dias de Lima para atividades de Silvicultura e Inventário florestal.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 005, realizada no dia 05 de abril de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200204254/2022 do profissional Engenheiro Agrônomo Leandro Dias de Lima, que trata de Revisão de Atribuição, sob relatoria do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro “Considerando a Lei Federal nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1.073/2016, que regulamenta atribuição de títulos, atividades, competência e campo de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeitos de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando a Resolução 218/1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão plenária nº PL-0654/2005, que aprovou o projeto de Decisão Normativa que dispõe sobre as atribuições do Engenheiro Florestal e Engenheiro Agrônomo no que se refere à Silvicultura; Deliberação CEAP nº 5035/2018, do Confea, que responde consulta sobre atribuição de Engenheiro Agrônomo e Engenheiros Ambientais para inventário florestal; Considerando o disposto do artigo 5º da Resolução nº 218//1973 do Confea: “art. 5º - Compete ao Engenheiro Agrônomo – O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas, fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleo, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamentos e conservação dos produtos animais e vegetais, zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

rural; seus serviços afins e correlatos” Considerando que o Inventário Florestal vincula-se, em regra, ao campo de atuação do Engenheiro Florestal, tendo em vista que as diretrizes curriculares nacionais para o curso de Engenharia Florestal, instituídas pela Resolução nº 03/2006, do Conselho Nacional de Educação, estabelecem, como área de conhecimento do núcleo profissionalizante, o inventário florestal; Considerando que tanto Engenheiros Florestais, como Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Ambientais, para desempenhar a citada atividade, devem possuir em seus currículos os conteúdos formativos supracitados, com a finalidade de que os profissionais desenvolvam habilidade e competência para a elaboração e a execução de Inventários Florestais; Considerando a solicitação de revisão de atribuições para atuar com atividades de SILVICULTURA, e que em sua grade curricular, o profissional cursou a disciplina de Silvicultura em sua graduação em Agronomia na Universidade Federal Rural de Pernambuco, Unidade Acadêmica de Garanhuns – PE e a disciplina INVENTÁRIO FLORESTAL no curso Doutorado em Ciências Florestais, que ainda está com a previsão de conclusão para fevereiro de 2023, faltando a Defesa do seu doutorado. Considerando a Deliberação da CEAP nº 5035/2018 dispõe que o Engenheiro Agrônomo, e outros, para atuarem em Inventário Florestal devem possuir em seus currículos os conteúdos formativos nas áreas. Considerando que o profissional tem atribuições de acordo com o Decreto Lei nº 23.196/1.933, art. 6º, alínea “i”, que diz: São atribuições dos Agrônomos ou Engenheiros Agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes à matéria e atividades seguintes ... “alínea i, Reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas; Considerando que o profissional não cursou a disciplina de DENDROMETRIA, como sugere a Proposta nº 14/2020, que para obter atribuições para SILVICULTURA E INVENTÁRIO FLORESTAL o profissional deve ter cursado as disciplinas mínimas ou similares, considerando, entretanto, que após ampla discussão do tema pelo Colegiado, sendo a maioria contrária ao voto do conselheiro relator, **DECIDIU, rejeitar, por maioria, o parecer e voto do relator, indeferindo a revisão de atribuição supracitada**". **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora. Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG